



RESENHA

Scheuerman, William E. *The End of Law: Carl Schmitt in the Twenty-First Century*. 2. ed.. London/New York: Rowman & Littlefield, 2020. 343 p.

 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID30863

Felipe Alves da Silva

Universidade de São Paulo (USP)

 0000-0001-5407-787X

felipealves_silva@yahoo.com

“O espectro de Carl Schmitt assombra os debates políticos e jurídicos não só na Europa, mas também nos Estados Unidos [...]” (Scheuerman, 1999, p. 1). Autor de obras como *Between the Norm and the Exception: The Frankfurt School and the Rule of Law* e vários textos sobre Schmitt, é inegável a contribuição do professor de Ciência Política da Universidade de Indiana, William E. Scheuerman, para os estudos schmittianos. Em 1999, o autor publica *Carl Schmitt: The End of Law*, obra de fôlego que tenta lançar luz à difícil questão de como compreender o nexos entre as formulações conceituais de Schmitt e suas escolhas políticas, mais ainda, problematiza toda uma tradição de pensamento que viria a se consolidar em língua inglesa recepcionando a obra schmittiana. Pouco mais de duas décadas depois, em sua segunda edição publicada em 2020, Scheuerman inverte o título da obra e ajusta o ponteiro do relógio de maneira a conformá-la ao século XXI: *The End of Law: Carl Schmitt in the Twenty-First Century*. Na esteira do 11 de setembro de 2001, não se trata mais de um fantasma à espreita, mas antes de descrever um movimento de “influência subterrânea” da obra schmittiana no pensamento político estadunidense, em especial como sustentáculo às medidas de exceção tomadas por governos liberais. Apesar das diferenças entre as edições, o ponto ainda continua o mesmo: chamar a atenção ao que subjaz à crítica de Schmitt à doutrina do direito liberal em geral, sua crítica ao parlamentarismo, as formulações sobre soberania, exceção e ditadura – como que por detrás delas recairia uma “agenda intelectual” descompromissada com o *rule of law* e com a proteção contra eventuais arbitrariedades do poder soberano.

A obra divide-se em três partes, sendo a primeira, *The Jurisprudence of Lawlessness*, a maior delas justamente por em alguma medida apresentar aquilo que poderíamos chamar de linhas de força do pensamento schmittiano, principalmente aquele construído durante a República de Weimar. A crítica ao parlamentarismo e ao constitucionalismo liberal vêm precisamente como resposta a uma situação de crise que se estendeu durante a década de 1920 e parte de 1930. São seis os capítulos que compõem esta primeira parte: 1) *The Crisis of Legal Indeterminacy*; 2) *The Decay of Parliamentarism*; 3) *The Critique of Liberal Constitutionalism*; 4) *The Total State*; 5) *After Legal Indeterminacy?*; e 6) *Indeterminacy and International Law*. A parte dois tem como título *Carl Schmitt in America*, subdividindo-se em dois capítulos com interessantes temáticas: 7) *Carl Schmitt and the Origins of Joseph Schumpeter's Theory of Democratic Elitism*; e 8) *The Unholy Alliance of Carl Schmitt and Friedrich A. Hayek*. Por fim, e aqui vem o giro, digamos, entre a primeira edição de 1999 e essa segunda de 2020 – uma terceira parte inédita que leva o título *Carl Schmitt's Twenty-First Century*. Aliás, não por acaso os três capítulos que a compõem carregam consigo o acertar das horas da virada de século: 9) *States of Emergency*; 10) *Counterterrorism*, e 11) *States of Emergency Beyond the National-State?*. E, finalmente, a conclusão: *Carl Schmitt now?* Esta terceira parte que não aparece na primeira edição cumpre justamente o papel de acentuar as proximidades do pensamento schmittiano com a era da emergência que se avizinhava – daí o alerta feito pelo autor ao chamar a atenção de que muito embora Schmitt possa oferecer um “robusto trampolim” para mergulhar nas difíceis questões políticas e jurídicas, ainda assim ele considera falha a retomada de sua teoria dos poderes emergenciais. “Não é de se surpreender”, dirá ele, “que a recente preocupação com Schmitt entre analistas do poder emergencial, mesmo entre juristas progressistas bem-intencionados, gere muitas consequências problemáticas” (Scheuerman, 2020, p. 10). Na primeira edição, o autor buscou enfatizar como a construção teórica de Schmitt produzida durante a república weimariana o levou a aproximar-se do nacional-socialismo; ao comentar sobre essa segunda edição, Scheuerman (2021) reconhece que esse objetivo que norteou a primeira acabava por perder de vista um “real perigo político de hoje” – e aqui se inscreveria a atualidade do autor alemão: “[...] a possibilidade de um populismo autoritário que opera de acordo com uma lógica habilmente teorizada e endossada por Schmitt”.

*

No primeiro momento do texto, Scheuerman sumariza, digamos, as linhas de força do contraponto schmittiano ao Estado de Direito liberal e sua consequente tradução no parlamentarismo. Os procedimentos de deliberação e debate próprios da democracia liberal-parlamentar não seriam bem recepcionados por Schmitt, na medida em que impediam uma tomada de decisão efetiva diante de eventual escalada da situação das coisas. Não à toa Scheuerman ser um dos poucos estudiosos de Schmitt que se debruçaram com mais atenção ao conceito de Estado total, introduzido pela primeira vez em 1931: o comprometimento com processos discursivo-parlamentares, de produção legislativa por meio de infindáveis discussões, era fruto da emergência de uma pluralidade de partidos políticos burocráticos que consideravam a si mesmos portadores da vontade das massas, mas que, no entanto, cada um perseguia tão-somente suas respectivas agendas políticas, deteriorando o Estado *por dentro*. É na descrição desse processo de “tomada” do Estado pela sociedade – um duplo movimento chamado por Scheuerman (2020, p. 103) de “*societalization of the state*” e, inversamente, “*statization of society*” – que Schmitt definirá como sendo um Estado total no sentido da quantidade, do âmbito de intervenção estatal. (Entre deliberações sem fim e atos de vontade do soberano, é justamente na esteira deste último que se inscreve o seu *decisionismo*: na encruzilhada entre Cristo ou Barrabás – para usar a imagem dada por Donoso Cortés e lembrada por Schmitt na *Teologia política* –, ao invés de protelar a decisão por meio de comissões de inquérito como querem os liberais, Pilatos *decide* – como o Papa que intervém e coloca fim às disputas na *complexio oppositorum* constituinte da Igreja Católica romana).

William Scheuerman acompanha a interpretação de que o liberalismo teria, para Schmitt, duas dimensões: uma política e outra econômica. A primeira dimensão se traduzirá na crítica ao parlamentarismo, ainda que a segunda não é, em certo sentido, criticada por Schmitt na mesma intensidade com a qual se volta à primeira. Este é um aspecto interessante de sua leitura, situando-se numa corrente de comentadores ou interlocutores de Schmitt que buscam – a despeito da crítica enfática ao parlamento e à pluralidade partidária – colocar em questão o antiliberalismo em sua variante econômica. Na medida em que o Estado passa a ser tomado pelos anseios da sociedade, dirá Schmitt já em 1931, a tradicional divisão liberal entre Estado e sociedade implode. Como lembra Scheuerman (2020, p. 102), com a democratização do parlamento e a *parliamentarization* do Estado, significa dizer que o Estado não mais é capaz de manter-se acima e além das forças sociais. No limite, destrói-se o dualismo entre Estado e sociedade,

executivo e legislativo, assim como uma série de fórmulas do século XIX. “Estado e sociedade são fundidos, e o Estado se torna mera expressão da ‘auto-organização da sociedade’, conforme movimentos populares de massa tomam posições de responsabilidade política e exercita um substancial poder político [...]”. A estrutura dualista liberal se perde, “reduzindo o Estado a um mero instrumento” – como diria Schmitt, o Estado é reduzido a objeto de disputa por partidos em combate –, no fundo, tomam o Estado como meio para satisfação de “demandas populares e necessidades” (Scheuerman, 2020, p. 103), daí o autor, na esteira de Schmitt, usar termos como *interventionist state*, *regulatory state* ou mesmo *welfare state*.

“Não há qualquer esfera da sociedade em relação a qual o Estado deva observar o princípio de absoluta neutralidade no sentido de não-intervenção” (Schmitt apud Scheuerman, 2020, p. 103). “No relato às vezes completamente apocalíptico de Schmitt”, ele dirá mais à frente no texto, “o emergente Estado de bem-estar enreda o governo numa infinidade de esferas sociais e econômicas”. “Contudo, esse emaranhamento simplesmente resulta numa paralisação das capacidades autônomas do Estado na tomada de decisão; o Estado de bem-estar não permite mais que o governo atue como um árbitro entre grupos de interesses concorrentes” (Scheuerman, 2020, p. 251). Como diz Schmitt (apud Scheuerman, 2020, p. 251), o Estado de partidos pluralista falha em “distinguir entre amigo e inimigo”.

Estes elementos mobilizados pelo autor são importantes, pois ajudam a compreender o porquê de no desenrolar do argumento Scheuerman dedicar uma parte do seu estudo justamente ao que denominou de *unholy alliance* entre Schmitt e Hayek – mais por parte deste último, diríamos. O desenvolvimento quantitativo deste Estado total se desdobra também na economia: diz o autor que mesmo os maiores defensores do capitalismo são forçados a reconhecer que a intervenção estatal no âmbito econômico seria “necessária para a propriedade privada funcionar efetivamente”. “Para Schmitt”, lembra, “a não-intervenção na economia, então, não é mais consistente com o conceito de neutralidade tal como concebido por teóricos liberais clássicos”. Schmitt reconhece que nenhum Estado pode manter-se neutro diante dos novos meios técnico-militares de poder, do mesmo modo não pode “abandonar os instrumentos de intervencionismo econômico” (Scheuerman, 2020, p. 103). O Estado total seria não apenas um produto de contradições imanentes do liberalismo clássico, mas também uma “resposta natural” às condições econômicas e sociais de uma era em que nenhum

Estado poderia deixar de cumprir um papel central nos assuntos econômicos e sociais.

“O impacto de Carl Schmitt no conservadorismo de livre-mercado contemporâneo é mais abrangente do que sua influência na teoria democrática da ciência política do pós-guerra” (Scheuerman, 2020, p. 247). Assim começa o capítulo dedicado à *unholy alliance* entre Schmitt e Hayek, voltado justamente a mostrar as proximidades do segundo para com o primeiro – e até mesmo como ambos teriam perseguido objetivos próximos. É bem correta a constatação feita pelo autor logo nas linhas iniciais de que o impacto de Schmitt no liberalismo hayekiano foi ignorado nos estudos schmittianos. Scheuerman (2020, p. 247) coloca-se a tarefa de lançar luz a esse campo não-explorado, no sentido de demonstrar, na esteira dos textos schmittianos dos anos 1920 e 1930, a “existência de laços estruturais significativos entre a análise de Schmitt da decadência do direito no Estado intervencionista moderno”. De fato, não é uma tarefa fácil e o próprio autor reconhece as várias diferenças entre ambos, mas dirá que Hayek constrói suas próprias elaborações a partir de “elementos-chave” da obra schmittiana. Ainda que ele faça a ressalva de que a sua contribuição a este debate seria modesta, uma tal aliança “levanta questões difíceis àqueles comprometidos com a crença amplamente difundida de que a economia neoliberal e a democracia liberal são simplesmente dois lados da mesma moeda. Autoritarismo e capitalismo coexistiram muito bem neste século [...]” (Scheuerman, 2020, p. 247-248).

Muitas vezes Schmitt é lembrado justamente como um crítico do liberalismo. À sua maneira, Scheuerman está se opondo a isto, se inserindo num grupo de comentaristas e interlocutores que colocam em questão o antiliberalismo schmittiano – ainda que minoritários, tendo em vista o modo como este tema foi escanteado entre os comentaristas. Na leitura proposta por Scheuerman, Schmitt estaria ocupado por pensar uma alternativa autoritária à Weimar, um tipo diferente de Estado guiado por medidas e comandos individuais capaz de frear as aspirações de totalidade dos partidos políticos, dando sustentação a um regime de força necessário para substituir o Estado pluralista de partidos da república weimariana – no limite, um Estado forte a se contrapor ao Estado de bem-estar e seus comprometimentos com a proteção de direitos sociais.

Conforme Schmitt, o “Estado total quantitativo” – um Estado intervencionista fraco, de inspiração social-democrata – deveria ser substituído por um “Estado total qualitativo” – um tipo alternativo de intervencionismo, mas que *garante a autêntica soberania estatal enquanto simultaneamente consegue fornecer autonomia substancial para proprietários de capital privado*. Apesar de suas críticas contra as

formas social-democratas de atividade estatal, Schmitt explicitamente argumenta que um “estado de emergência econômico-financeiro” necessita de formas de longo-alcance de atividade governamental na sociedade. Assuntos e conflitos econômicos tornaram-se tão centrais para a política moderna que Schmitt acredita que uma tentativa descuidada de desvincular o Estado dos assuntos sociais e econômicos simplesmente exacerbaria as tensões sociais e políticas e aprofundaria ainda mais a crise de soberania do Estado na Alemanha. Mas se virtualmente qualquer tentativa de realizar a intervenção do Estado na vida social e econômica implica um ataque frontal ao ideal do Estado de Direito, parece que o Estado intervencionista necessita nada menos do que o completo abandono do Estado de Direito liberal. Em outras palavras, as políticas intervencionistas requerem um sistema completo de regras arbitrárias, e a regulação social e econômica governamental inevitavelmente contém um núcleo jurídico arbitrário e decisionista. (Scheuerman, 2020, p. 252. Grifo nosso)

Não se trata, no entanto, de simples não-intervenção por parte do Estado. Scheuerman lembra a passagem de *O guardião da constituição* – texto de 1931 que inaugura a discussão sobre o Estado total – na qual Schmitt afirma que no universo político contemporâneo, a demanda pela não-intervenção “torna-se uma utopia, até mesmo uma autocontradição. Pois não-intervenção significaria... nada menos do que intervenção em nome daqueles que por acaso são os mais poderosos e os mais irresponsáveis” (Schmitt apud Scheuerman, 2020, p. 253). Nesse sentido, dirá o autor, o ponto de Schmitt seria *quem* intervém e *quais* interesses deveriam ser atendidos pela intervenção. “Em contraste com as formas de intervenção social-democratas, o próprio ‘Estado total qualitativo’ de Schmitt não precisa infringir injustamente a posição privilegiada do capital privado” (Scheuerman, 2020, p. 253). De fato, o autor se debruça sobre uma temática pouco explorada nos estudos schmittianos de um Estado forte garantidor do bom funcionamento da economia. Contudo, ele reconhece as limitações desta interpretação, fazendo referência inclusive à singular obra de Renato Cristi, *Carl Schmitt and Authoritarian Liberalism*, contrapondo-se à leitura deste último segundo a qual Schmitt teria tentado relacionar um Estado autoritário a uma economia de livre-mercado. Para Scheuerman, a intervenção cumpriria ainda assim um papel central na garantia do saudável funcionamento da economia capitalista. No limite, a obra cumpre também o papel de lançar luz a esse campo pouco explorado, porém muito interessante da obra de Schmitt.

Na terceira e última parte da obra, especificamente no capítulo nono, o autor dedica-se em primeiro momento a reconstruir parte do argumento schmittiano sobre poderes emergenciais, especialmente os debates em torno do artigo 48 do texto constitucional weimariano e a interpretação latitudinária, digamos, feita por Schmitt das prerrogativas do Presidente do Reich. Scheuerman se atenta também à atuação do autor alemão nos momentos finais que antecede a

ascensão do nacional-socialismo; nos *dying days* da República, dirá Scheuerman, Schmitt defendeu e por vezes aconselhou o presidente a fazer uso de medidas emergenciais e dos plenos poderes atribuídos a ele na esteira do dispositivo constitucional citado. Na sua leitura, apesar de Schmitt dizer que seus esforços se colocariam no sentido de reformar a Constituição a partir de seu próprio interior, mantendo-se coerente com o núcleo duro do texto constitucional, Scheuerman (2020, p. 279) considera que seu objetivo era, antes, transformar fundamentalmente a constituição. “Durante as horas finais de Weimar”, comenta, “Schmitt serviu como jurista da coroa para um conjunto cada vez mais autoritário de regimes de emergência dominados pelo executivo”. A partir dessas coordenadas, o autor poderá depois relacionar a construção teórica schmittiana sobre o estado de exceção com o “governo de emergência” no debate político e jurídico contemporâneo.

“Após os ataques terroristas de 11 de setembro ao World Trade Center e ao Pentágono”, dirá Scheuerman (2020, p. 10), juristas rapidamente se voltaram às ideias formuladas por Schmitt sobretudo na década de 1920 sobre o estado de exceção, de modo a “começar a repensar como os Estados liberais poderiam responder a isto da melhor forma. Ainda mais recentemente, as ideias de Schmitt ganharam força no pensamento sobre a crise financeira de 2008 e outras crises ‘globais’”. Esta passagem do último parágrafo da introdução à segunda edição fornece algumas pistas do que moveu o autor a reeditar seu estudo sobre Schmitt, destacando a retomada da obra schmittiana justamente no pós-11 de setembro, no exato momento em que o uso de medidas a princípio excepcionais passou a tornar-se a regra. Esta discussão é por ele retomada no capítulo dez, ao tratar sobre o contraterrorismo. Para ele, a maneira como foram engendradas as respostas ao terrorismo, a dita “guerra ao terror”, tinha como sustentáculo um aumento impressionante do poder executivo e uma conseqüente diminuição das liberdades civis mais elementares – ele cita o *U.S. Patriot Act*, a Baía de Guantánamo etc., bons exemplos de relativização (ou obliteração) de direitos em nome de uma suposta luta contra o terror. O que para ele é motivo de surpresa recai justamente no uso da obra schmittiana como justificação, aceitando alguns dos seus pressupostos sem, no entanto, endossar suas “conclusões autoritárias” – algo que lhe parece colocar a própria democracia liberal em xeque. Scheuerman tentará dar conta do problema da convivência entre democracia liberal e poderes emergenciais mobilizando e tensionando argumentos que buscam defender que a exceção poderia ser “legalizada” – em sentido inverso ao que Schmitt defende –, e que os mecanismos constitucionais e legais para tais poderes não precisariam se

autodestruir, estando em consonância com a democracia. “A resposta dos EUA ao 11 de setembro e as respostas de outros Estados liberais [...] a ataques similares rasgaram os véus liberais que envolviam verdades obscuras, mas fundamentais [...] sobre os atributos autoritários de cada sistema liberal” (Scheuerman, 2020, p. 293). O autor mapeia ao menos quatro tentativas de retorno ao pensamento schmittiano no pós-11 de setembro: além da retomada às escondidas – “*sneaking Schmitt back in via the back door*” (Scheuerman, 2020, p. 295) –, outra tentativa foi feita pelo que se conhece como *Critical Legal Studies*, mas ele chama a atenção a uma terceira estratégia de recepção de sua teoria dos poderes emergenciais realizada por Eric Posner e Adrian Vermeule – estes representariam a tentativa mais importante de integrar as visões de Schmitt no modo como se estava pensando a governabilidade via exceção nos EUA, uma espécie de *rule by exception*. As ideias de Schmitt estariam em sintonia com a democracia liberal existente. Um último movimento seria o de aceitar somente parte de sua construção teórica de modo a conceder “espaço generoso” de ação aos governos democráticos perante situações emergenciais, ao mesmo tempo em que se tentava evitar o esfacelamento do sistema jurídico por medidas excepcionais contrárias às liberdades.

“Somente sujeitando efetivamente o exercício do poder emergencial à regulamentação legal podemos romper com as contribuições errôneas de Schmitt a uma teoria de governo emergencial”. Ao enunciar isso, Scheuerman (2020, p. 303) está nos dizendo que, dada a inevitabilidade da aparição da situação de exceção, apostar no controle dos atos discricionários do poder soberano seria uma saída possível. Mas o que move a obra, o seu fio condutor por excelência, é justamente colocar Schmitt em questão – por isso a permanente crítica à retomada de seu pensamento. O último capítulo, *States of emergency beyond the nation-state?*, não deixa de ressoar o tom alarmante que acompanha a obra. Aqui, Scheuerman (2020, p. 315) busca demonstrar como a definição schmittiana de soberania tal como formulada na *Politische Theologie* seria “normativamente problemática”, pois que “incompatível com o constitucionalismo, o Estado de Direito e a democracia moderna, apesar dos esforços de seus defensores em dizer o contrário”. “No fim do dia”, dirá ele mais adiante, “a definição de soberania de Schmitt torna difícil, senão impossível, concebê-la como algo que repousa nas mãos de uma comunidade democrática diversa ou pluralista de iguais politicamente e legalmente” (Scheuerman, 2020, p. 317).

Na esteira do que chama de “imaginário emergencial”, Scheuerman (2020, p. 318) alerta para a permanente construção de situações excepcionais a justificar

medidas e respostas na mesma intensidade – ele lembra: o imaginário de emergência global não se limita a desastres naturais ou ambientais, mas também na economia, na política sanitária (SARS, Ebola etc.), no contraterrorismo, questões envolvendo refugiados etc., ou seja, questões as mais diversas que podem ensejar um discurso que fundamente a adoção de medidas de exceção. Como as crises são irreprimíveis e corriqueiras, diz ele, cada vez mais parece “ser uma época em que a exceção legal corre o risco de se normalizar”. No limite, então, há uma proliferação de um poder discricionário e por vezes arbitrário que constantemente se expande e ganha novos contornos. Scheuerman (2020, p. 333) defende o não abandono do *rule of law*, fortalecendo-o contra as investidas que, sob o véu de um diagnóstico no mais das vezes certo, busca “jogar o bebê com a água do banho”, daí afirmar que “o Estado de Direito pode efetivamente operar em um novo ambiente político e social que lhe coloca uma miríade de desafios”. Seu desafio seria, assim, mostrar a possibilidade de saídas para contra-atacar efetivamente as tendências de fortalecimento do executivo no interior mesmo do Estado de Direito. Muito embora a crença no *rule of law* nas instituições liberais apareça com alguma frequência na obra, as linhas finais do texto deixa transparecer ainda assim um tom pessimista:

Infelizmente, a ascensão global de líderes populistas autoritários de extrema-direita (p. ex., Jair Bolsonaro, Recep Tayyip Erdogan, Viktor Orban, Donald Trump) sugere que as ameaças políticas [...] permanecem reais. Com inegáveis ecos de Schmitt, os populistas de direita contemporâneos concebem a democracia como um modo de política de identidade, apoiando-se numa interpretação substancialista de igualdade (em claro contraste com as noções “abstratas” do Iluminismo), exigindo a realização da similaridade ou “homogeneidade”, e uma clara delimitação em relação aos “inimigos” políticos ameaçadores. [...] não é à toa que a recente retórica populista da direita – tal como os exemplos schmittianos de meados do século –, assume regularmente tons nacionalistas, étnicos e racistas extremos, devido ao caráter politicamente explosivo dos conflitos sobre tais matérias nas modernas, diversas e complexas sociedades. Para os populistas contemporâneos, assim como para Schmitt, “o povo” (como poder constituinte) representa uma presença sempre próxima – se necessário, uma presença que pode ser mobilizada contra as instituições existentes e os procedimentos políticos ordinários. A democracia nesse sentido nada tem a ver com liberalismo, uma vez que o liberalismo e a democracia são fundamentalmente antagônicos. Consequentemente, a realização da democracia pode legitimamente assumir formas autoritárias e ditatoriais porque o governo parlamentar deliberativo e o Estado de Direito, Schmitt afirma [...], repousa exclusivamente em bases liberais, mas não democráticas. No exato momento em que os direitos básicos ou a separação de poderes impedem a (suposta) encarnação da vontade popular centrada na única pessoa do líder plebiscitário, podem ser colocados de lado. Tal como Schmitt, o populismo de direita é hostil ao Estado de Direito. No poder, os populistas remodelam a prática jurídica e constitucional de modo a conforma-la com o adágio: “para os meus amigos tudo, aos inimigos, a lei”. Transformam a lei e os tribunais em armas discriminatórias contra

os seus “inimigos” políticos, enquanto olham fazem vista grossa quando os “amigos” contornam os limites da lei. Os líderes populistas firmam sua fidelidade ao constitucionalismo e ao Estado de Direito, mas na realidade os instrumentalizam como parte de uma luta contra o “outro” (p. ex., imigrantes, minorias raciais, a “elite liberal”). Trump presta homenagem ao Estado de Direito, por exemplo, enquanto o reduz a uma versão hiper politizada do *legalismo autoritário*, quer dizer, “lei e ordem”, sendo os seus principais alvos os manifestantes negros (i.e., Black Lives Matter), muçulmanos, imigrantes sem documentos, refugiados e outros que Trump aparentemente considera uma ameaça aos “verdadeiros americanos”. Implementando repressivamente a lei sempre que convém à agenda política, ele parece tratar suas próprias iniciativas – e de seus aliados – como estando acima da lei. [...] A teoria política e jurídica autoritária de Carl Schmitt permanece pertinente porque suas características ainda assombram os assuntos políticos nas primeiras décadas do século XXI. (Scheuerman, 2020, p. 334-335)

Na conclusão dessa edição, Scheuerman inverteu criticamente os termos em relação à primeira ao questionar não mais o que viria *depois* de Schmitt, optando antes por um “*ainda* Carl Schmitt?”. Não é por acaso que o pensamento de um autor movido pelas crises do seu tempo – o teórico da exceção por excelência – ressurja no exato minuto em que se escancara a crise do constitucionalismo e do Estado liberal em geral. O uso constante de decretos excepcionais, a convivência rotineira entre um suposto sistema de garantias e direitos e outro que o coloca em suspensão conquanto as razões de segurança apareçam, são alguns exemplos de como a argumentação schmittiana fornece elementos na compreensão de como tais desdobramentos se dão no interior da democracia liberal-parlamentar. No limite, é justamente no momento em que a crise vem à tona que o pensamento do autor que Jacob Taubes chamou de “apocalíptico da contrarrevolução” ganha atualidade e relevância – é precisamente nesta esteira que se insere a obra de Scheuerman, com inegável contribuição.

REFERÊNCIAS

SCHEUERMAN, William E. *Carl Schmitt: The End of Law*. London/New York: Rowman & Littlefield, 1999.

SCHEUERMAN, William E. *The End of Law: Carl Schmitt in the Twenty-First Century*. Second Edition. London/New York: Rowman & Littlefield, 2020. 343 p.

SCHEUERMAN, William E. “Carl Schmitt’s comeback?” Understanding Trump and global authoritarianism. In: *Public Seminar*, February 17, 2021.